



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



PROJETO DE LEI Nº 5178/2020

Aprovado em 1ª Turma por 13 votos, em 5/11/2020

Aprovado em 2ª Turma por 13 votos, em 5/11/2020

Aprovado Redação por 13 votos, em 5/11/2020



A Serviço

em 6/11/2020

Luiz de Paula
PREFEITO

Altera o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019 para incluir valor à entidade com repasse financeiro na modalidade auxílio, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional suplementar para reforço será aberto na dotação orçamentária 01.08.02.08.422.0010.2.0512 - Serviço de Proteção Social Especial - Alta Complexidade, 4.4.50.42.00 - Auxílios, Fonte 01-0029-0121-0000 - Piso de Alta Complexidade, no valor de R\$ 120.853,03, e Fonte 01-0029-0133-0000 - Piso de Alta Complexidade Covid-19, no valor de R\$ 111.823,64, ambas na ficha 4.694, totalizando R\$ 232.676,67 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º A dotação orçamentária do artigo anterior será suplementada por anulação da dotação 01.08.02.08.422.0010.2.0512 - Serviço de Proteção Social Especial - Alta Complexidade, 3.3.50.41.00 - Contribuições, Fonte 01-0029-0121-0000 - Piso de Alta Complexidade, no valor de R\$ 120.853,03, e Fonte 01-0029-0133-0000 - Piso de Alta Complexidade Covid-19, no valor de R\$ 111.823,64, ambas na ficha 4.639, totalizando a mesma quantia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de outubro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



ANEXO ÚNICO

Auxílios				
Função ...				...
				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
Função 8 - Assistência Social (Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso, 244 - Assistência Comunitária, 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
422	10	4694	Casa da Acolhida	52.520,07
422	10	4694	Assoc. de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice – Casa das Meninas	45.499,00
422	10	4694	Casa Lar Abba Pai	17.888,00
422	10	4694	Lar Vicentino Padre Alaor	81.090,00
422	10	4694	Assoc. de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice – ILPI	35.679,60

m *Jed.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



MENSAGEM Nº 371, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“altera o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que ‘autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas’ ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona”**”.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, para a adequação da referida lei para atender ao repasse financeiro à Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas (Casa das Meninas e ILPI), Casa da Acolhida, Associação Abba Pai em Patos de Minas (Casa Lar) e Lar Vicentino Padre Alaor.

De acordo com o processo administrativo nº 13.751, de 27 de outubro de 2020, o repasse financeiro de Contribuição os repasses financeiros de Auxílio deverão ser efetuados no valor de R\$ 232.676,67 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Conforme informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (2020) é a programação da distribuição dos recursos do cofinanciamento federal, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Patos de Minas para a execução de serviços socioassistenciais continuados de Média e Alta Complexidade.

Considerando que houve repasse regular de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, destinado à assistência social, bem como de recurso emergencial do FNAS em conformidade com a Lei Complementar nº 173/2020 e Portaria nº 378, de 2020, do Ministério da Cidadania, para subsidiar despesas de custeio para enfrentamento à COVID-19 no âmbito socioassistencial, o Município deverá assegurar o valor acima para cobrir as despesas correntes e de capital das entidades, conforme Plano de Aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.



Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de outubro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal